



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Compras e Bens Comuns

Processo Administrativo: 19016/2024

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição dos bens, abaixo descritos, com fornecimento único, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr unidade	Vlr Total
01	Motopoda Telescópica - Potência kW 0.95 Cilindrada cm ³ 25.4 Potência HP 1.3 Peso kg 6.6 Valor de vibração na esquerda m/s ² 3.9 Valor de vibração na direita m/s ² 4.5 Largura da ranhura do sabre 1.1 Comprimento total (mín.) cm 1) 270 Comprimento total (máx.) cm 1) 390	un	1	3270,03	3270,03
02	Kit Poda Serrote com Gancho Cabo Extensivo 5m em alumínio, comprimento inicial 1,80m. Cabo com bitola de 25,5mm Compatível nas ferramentas: 78380/701, 78380/771, 78380/781, 78382/001, 78382/701, 78382/771, 78382/781, 78383/701, 77819/121, 77819/151, 77819/201, 77819/651, 77819/701, 43294014 e 43291012	un	4	275,77	1103,08
03	Extensão Elétrica Carretel 100m	un	1	684,93	684,93
04	Roçadeira Cilindrada: 45.7 cm ³ ; Potência: 2,7 HP; Velocidade da potência máxima: 9000 rpm; Lâmina de serra: Scarlett 225mm-24T-1"; Cinto: Balance X; Rotação máxima no eixo de saída: 9.600 rpm Tanque de combustível: 0,9 l	un	2	4159,48	8318,96
05	Óleo para Roçadeira 2 Tempo lt	un	50	46,16	2308,00
06	Cortador de Grama a Gasolina – Motor 4 tempos TRACIONADO com 6,5HP com coletor, capacidade de saco 65L, número de posições de corte 06. Largura do corte 22". Capacidade de tanque 1 L.	un	1	3978,80	3978,80

1.2. Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados a partir da data de emissão do empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.663,80 (dezenove mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade.

Com a assinatura do Decreto nº 20578 no dia 2 de fevereiro, o município do Rio Grande ganhou uma nova unidade de conservação de proteção integral: o Parque Natural Municipal da Barra do Rio Grande. Com pouco mais de 400 hectares, essa área não só preserva a biodiversidade, mas também desempenha um papel crucial na absorção e purificação de grandes volumes de água. Agora, somando-se à já existente APA da Lagoa Verde, o município possui mais de 900 hectares de áreas protegidas sob sua responsabilidade, o que exigirá um reforço nas ações de fiscalização, monitoramento e na qualificação de suas estruturas.

Diante disso, e considerando o Decreto nº 19.180 de 2022, que impõe medidas de limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, além das restrições orçamentárias desta secretaria, solicitamos a este Conselho o apoio para utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA). Este apoio visa à qualificação da comunicação visual e social na APA da Lagoa Verde e no Parque Natural Municipal, com o objetivo de sinalizar trilhas e orientar a comunidade sobre sua localização, biodiversidade, legislação, restrições de uso, riscos e demais informações. Esse trabalho incluirá a manutenção do espaço físico, como a poda de árvores, corte de grama e outras manutenções necessárias para facilitar o acesso dos visitantes ao Parque Urbano do Bolaxa.

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

2.3. Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.1.1. Equipamento para arborização e poda e insumos, cortador de grama e roçadeira.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Item	Objeto	Consumo (qtde)	Período
1.			De 00/00/0000 a 00/00/0000
2.			
...			

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
1	Motopoda Telescópica - Potência kW 0.95 Cilindrada cm ³ 25.4 Potência HP 1.3 Peso kg 6.6 Valor de vibração na esquerda m/s ² 3.9 Valor de vibração na direita m/s ² 4.5 Largura da ranhura do sabre 1.1 Comprimento total (mín.) cm 1) 270 Comprimento total (máx.) cm 1) 390	IRMÃOS JOUGLARD CNPJ: 87378428/0001-50	11/03/24	R\$ 3.990,00
		GARDEN PRO COMERCIO CNPJ: 05611866/0001-52	11/03/24	R\$ 3.489,00
		HULLER CNPJ: 08236045/0001-71	11/03/24	R\$ 3.270,00
		MRO LTDA CNPJ: 46851562/0001-40	11/03/24	R\$ 2.331,12
2	Kit Poda Serrote com Gancho Cabo Extensivo 5m em alumínio, comprimento inicial 1,80m. Cabo com bitola de 25,5mm Compatível nas ferramentas: 78380/701, 78380/771, 78380/781, 78382/001, 78382/701, 78382/771, 78382/781, 78383/701, 77819/121, 77819/151, 77819/201, 77819/651, 77819/701, 43294014 e 43291012	IRMÃOS JOUGLARD CNPJ: 87378428/0001-50	11/03/24	R\$ 239,90
		HULLER CNPJ: 08236045/0001-71	11/03/24	R\$ 345,00
		MERCADO LIVRE	11/03/24	R\$ 242,42
3	Extensão Elétrica Carretel 100m	MERCADO LIVRE	11/03/24	R\$ 849,90
		COMEL CNPJ: 304123471/0001-48	11/03/24	R\$ 519,95
4	Roçadeira Cilindrada: 45.7 cm ³ ; Potência: 2,7 HP; Velocidade da potência máxima: 9000 rpm; Lâmina de serra: Scarlett 225mm-24T-1"; Cinto: Balance X; Rotação máxima no eixo de saída: 9.600 rpm Tanque de combustível: 0,9 l	IRMÃOS JOUGLARD CNPJ: 87378428/0001-50	11/03/24	R\$ 4.489,00
		HULLER CNPJ: 08236045/0001-71	11/03/24	R\$ 3.875,00
		MRO LTDA CNPJ: 46851562/0001-40	11/03/24	R\$ 3.483,92
		LOJAS TAQI	11/03/24	R\$ 4.790,00
5	Óleo para Roçadeira 2 Tempo lt	IRMÃOS JOUGLARD CNPJ: 87378428/0001-50	11/03/24	R\$ 65,50
		LOJAS TAQI	11/03/24	R\$ 39,00
		HULLER CNPJ: 08236045/0001-71	11/03/24	R\$ 34,00
6	Cortador de Grama a Gasolina - Motor 4 tempos TRACIONADO com 6,5HP com coletor, capacidade de saco 65L, número de posições de corte 06. Largura do corte 22". Capacidade de tanque 1 L.	IRMÃOS JOUGLARD CNPJ: 87378428/0001-50	11/03/24	R\$ 3.489,00
		HULLER CNPJ: 08236045/0001-71	11/03/24	R\$ 3.200,00
		LOJAS TAQI	11/03/24	R\$ 3.319,00
		ELETROLAR CNPJ:	11/03/24	R\$ 3.900,00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

		08.763.507/0001-09		
		Claudio L. Rosinski CNPJ:97.020.515/0001-95	11/03/24	R\$ 2.040,00

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5. Da exigência da amostra:

4.5.1. Visto ser aquisição de material de consumo fica dispensável a apresentação de amostra.

4.5.2. Os materiais permanentes têm a necessidade de apresentação de catálogo, para a visualização dos produtos.

4.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.6.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

4.6.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.6.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.6.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.6.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.6.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.6.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.6.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.6.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.6.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do envio da Nota de Empenho e do seu Anexo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

5.2. Os bens deverão ser entregues **EM MODALIDADE DE FRETE - CIF**, no seguinte endereço à rua CAPITÃO-TENENTE HEITOR PERDIGÃO, Nº 55 CENTRO - RIO GRANDE/RS - CEP: 96.200-580.

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 13:24 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.neilp66d7382f240d6>





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

6.9. Além das rotinas de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023, ainda obedecerá às rotinas de fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, juntamente com a nota fiscal.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pelo Contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE

15.03 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

15.03.2731 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

3.44.90.52.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO - 2016

15 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE

15.03 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15.03.2731 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

3.33.90.30.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO - 2002

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 13:24 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/66d7382f240d6>





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretaria de Município de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Município do Rio Grande/RS, 03 de setembro de 2024.

Kaiane Pereira da Rosa
Matrícula: 5312017
Assessora Administrativa

Werner Hartmann Spotorno
Secretário em exercício de Município do Meio Ambiente e Sustentabilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 13:24 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p66d7382t240d6>.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!